



Lei Nº1.400/2020

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização dos recursos advindos da União, para enfrentamento da pandemia COVID19, direcionados a Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 58.431,04 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: – 0.108 – Subvenção para entidade de Acolhimento Social - COVID19
335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 40.000,00
(DR:129)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.096 – Acolhimento Social para enfrentamento do COVID19
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física R\$ 1.602,23
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R\$ 1.602,23
(DR:129)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.097 – Aquisição de alimento para unidade de acolhimento – COVID19
339030 – Material de ConsumoR\$ 12.076,25
(DR:129)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.098 – Aquisição EPI para enfrentamento do COVID19
339030 – Material de consumoR\$ 3.150,33
(DR:129)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado a anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei N°. 4.320/64:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.062 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD
339014 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
339030 –Equipamentos e material permanente.....R\$ 386,01

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.081 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social
319004 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 21.629,46
319011 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal CivilR\$ 17.956,02
319016 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 3.462,05
339014 – Diárias – Pessoal CivilR\$ 500,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.082 – Manutenção das atividades do Prog. IGD SUAS
339014 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 3.750,00
339030 – Material de consumoR\$ 5.747,50
339036 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa FísicaR\$ 2.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a inclusão dos Projetos/Atividades/Op.Especiais n° 0.108, 2.096, 2.097 e 2.098 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei n° 1.355 de 28/06/2019) e no Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n° 1.286 de 23/11/2017).

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º. Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 10 de junho de 2020.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, n° 200 Bairro Centro, nesta data

2

Bom Jesus da Penha, 10/06/2020


Servidor Responsável